



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 40/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Divisão de Comunicação

2. OBJETO

Fornecimento de serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte especializado para os softwares “EITV Inspector” e “Audimus.Media”, através do Sistema de Apoio à Broadcast e Exibição (SABE).

2.1. TIPO DO OBJETO

Serviço continuado

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Inexigibilidade de Licitação (Lei 14.133/2021).

2.3. DESCRITIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Adesão ao SABE (Sistema de Apoio à Broadcast e Exibição)	Mês	12	25992	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

2.4.1. Para fins de mensuração do custo do objeto, devemos considerar a disponibilidade do sistema SABE por um período contínuo de 12 (doze) meses, onde na ocasião a empresa deverá fornecer, de forma ininterrupta, atualização tecnológica, manutenção e suporte especializado para os softwares “EITV Inspector” e “Audimus.Media”.

2.4.2. Com relação aos custos, a metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado de mercado foi a média aritmética simples dos valores coletados em contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública, especificamente a quantia de R\$ 43.385,59 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.5.1. A aceitabilidade de preços foi aferida a partir da comparação do valor médio apurado mediante a realização da pesquisa de mercado, com o montante orçado do fornecedor a ser contratado, onde foi verificado que este está compatível com a realidade.

2.6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO



2.6.1. O custo total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e adequado funcionamento dos sistemas “EITV Inspector” e “Audimus.Media”, atualmente utilizados pela TV Câmara do Poder Legislativo de Botucatu, mediante a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de software, indispensáveis ao desenvolvimento regular das atividades de radiodifusão e ao atendimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à emissora.

A TV Câmara necessita manter de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a gravação do sinal efetivamente exibido em seus canais, possibilitando o armazenamento, a consulta e a recuperação da programação transmitida. Essa funcionalidade é essencial para a manutenção do arquivo da programação e para o atendimento a eventuais procedimentos de fiscalização, inclusive em observância às exigências de conservação de gravações previstas no art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei Federal nº 4.117/1962) e demais normas aplicáveis à atividade de radiodifusão.

Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As Emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, para as concessionárias ou permissionárias até 1 kw e 30 (trinta) dias para as demais.

§ 4º As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

Para essa finalidade, a TV Câmara utiliza o “EITV Inspector”, solução destinada à gravação, armazenamento, consulta e análise da programação transmitida. Considerando que a gravação deve permanecer disponível continuamente, eventual indisponibilidade, falha ou incompatibilidade do sistema poderá comprometer a formação e a integridade do acervo de gravações, prejudicando o cumprimento das obrigações da emissora e a pronta disponibilização dos registros quando necessários.

Paralelamente, a programação televisiva deve observar as normas de acessibilidade destinadas às pessoas com deficiência auditiva, incluindo a disponibilização de recursos de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Closed Caption (legenda oculta). Nesse contexto, o “Audimus.Media”, por meio de tecnologia de reconhecimento automático de fala, constitui ferramenta utilizada pela TV Câmara para auxiliar na geração das legendas da programação transmitida, contribuindo diretamente para a acessibilidade dos conteúdos institucionais e o atendimento das obrigações legais e regulamentares pertinentes.

Os sistemas atualmente utilizados pela TV Câmara foram implantados há mais de 5 (cinco) anos, período no qual ocorreram avanços tecnológicos, atualizações de software, alterações de componentes e evolução da própria arquitetura das soluções.

Nesse cenário, a contratação dos serviços de manutenção mostra-se necessária para preservar o adequado funcionamento das soluções instaladas, contemplando ações preventivas e corretivas destinadas à identificação, diagnóstico e correção de falhas, erros, indisponibilidades e demais problemas técnicos que possam comprometer a gravação da programação ou a geração de Closed Caption.

O suporte técnico, por sua vez, é necessário para garantir à equipe da TV Câmara acesso a profissionais especializados para orientação, diagnóstico e resolução de ocorrências relacionadas aos softwares, especialmente diante da natureza contínua das atividades desempenhadas. Considerando que os sistemas estão diretamente relacionados à operação da emissora e permanecem em utilização durante toda a programação, eventuais falhas demandam atendimento técnico voltado a reduzir períodos de indisponibilidade e seus impactos.

A atualização dos softwares também se revela indispensável para evitar a obsolescência tecnológica das soluções implantadas, corrigir falhas identificadas em versões anteriores, incorporar melhorias de estabilidade, segurança e desempenho e preservar a compatibilidade dos sistemas com a evolução da infraestrutura tecnológica.

A ausência desses serviços pode afetar diretamente o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da TV Câmara, bem como a acessibilidade e a continuidade da prestação dos serviços institucionais de comunicação. Dessa forma, a contratação representa medida destinada à preservação de sistemas já implantados e essenciais à operação da TV Câmara, garantindo sua continuidade, atualização e adequado funcionamento.

Assim, considerando a utilização contínua dos sistemas “EITV Inspector” e “Audimus.Media”, sua relevância para a gravação e conservação da programação transmitida e para a disponibilização de recursos de acessibilidade, bem como a necessidade de prevenir a obsolescência e solucionar eventuais falhas técnicas, justifica-se a contratação dos serviços supracitados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A empresa EITV ENTRETENIMENTO E INTERATIVIDADE PARA TV DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 07.255.679/0001-09, deverá fornecer adesão ao seu Sistema de Apoio à Broadcast e Exibição (SABE), por um período de 12 (doze) meses.

4.2. A adesão ao sistema deverá compreender serviços de manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares “EITV Inspector” e “Audimus.Media”.



4.3. Da atualização dos softwares:

4.3.1. O fornecimento de atualizações do software, durante o período contratado, visa manter a solução tecnologicamente atualizada, segura, estável e compatível com as funcionalidades e recursos disponibilizados pelo fabricante/desenvolvedor.

4.3.2. A atualização deverá compreender:

- a) fornecimento de atualizações destinadas à correção de erros, vulnerabilidades, falhas de segurança e problemas de estabilidade ou desempenho;
- b) disponibilização de melhorias e aperfeiçoamentos incorporados às versões do software abrangidas pelo serviço contratado;
- c) acesso remoto para realização de atualizações de software e/ou configurações dos equipamentos via internet com conexão segura;
- d) preservação das funcionalidades existentes e das configurações aplicáveis, sempre que tecnicamente possível;
- e) disponibilização de listagem de aprimoramentos tecnológicos/correções de bugs de cada atualização de software que for liberada, com controle de versão das mesmas;
- f) recebimento e avaliação de sugestões de melhorias e aprimoramentos tecnológicos por parte da Contratante com possível incorporação das mesmas no desenvolvimento dos equipamentos, sendo que qualquer aprimoramento realizado nos equipamentos e todos os direitos relacionados a estas otimizações serão de propriedade exclusiva da Contratada;
- g) disponibilização de atualizações de software para download via FTP.

4.4. Do suporte técnico:

4.4.1. O suporte técnico será prestado para atendimento de dúvidas, dificuldades operacionais, incidentes e demais ocorrências relacionadas à utilização e ao funcionamento da solução, definido por meio das seguintes ações:

- a) atendimento para suporte técnico por telefone nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h (Horário de Brasília);
- b) atendimento para suporte técnico por e-mail nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h (Horário de Brasília);
- c) atendimento limitado até 4 horas mensais não cumulativas;
- d) orientação técnica quanto às alterações relevantes decorrentes da implantação de novas versões ou atualizações.

4.5. Da manutenção dos softwares:

4.5.1. A manutenção dos softwares compreende a prestação de serviços destinados a assegurar o funcionamento contínuo, estável e adequado das soluções utilizadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



operação, produção, gravação, processamento, gerenciamento e/ou transmissão de conteúdos audiovisuais.

4.5.2. A manutenção deverá compreender:

- a) realização de manutenção corretiva, destinada à identificação, diagnóstico e correção de falhas, erros, defeitos, inconsistências ou mau funcionamento do software;
- b) correção de bugs e demais problemas que possam comprometer a estabilidade, disponibilidade ou desempenho da solução;
- c) realização de ajustes e correções necessárias ao restabelecimento das funcionalidades originalmente disponibilizadas;
- d) aplicação de correções técnicas e demais medidas necessárias à manutenção da estabilidade e segurança do software;
- e) realização de configurações e ajustes técnicos relacionados ao funcionamento do software e sua integração com o ambiente de broadcast existente;
- f) diagnóstico e tratamento de ocorrências que afetem ou possam afetar a operação regular do sistema.

4.6. Das funcionalidades dos softwares contempladas na prestação dos serviços:

4.6.1. EITV Inspector — Sistema de gravação, monitoramento e análise de programação:

- a) Gravação da programação em resolução original e versão comprimida;
- b) Armazenamento de gravações de longa duração, com possibilidade de manutenção do conteúdo por períodos prolongados;
- c) Reprodução dos conteúdos gravados por meio de player Web integrado;
- d) Recepção de sinais por diferentes interfaces, incluindo IP, ASI, RF e SDI, conforme a configuração do equipamento;
- e) Análise de Transport Stream, incluindo tabelas PSI/SI, PIDs e parâmetros de transmissão;
- f) Verificação de erros relacionados ao Transport Stream, incluindo análises associadas à TR 101 290;
- g) Análise de Closed Caption;
- h) Análise de EPG (Electronic Program Guide);
- i) Análise de Loudness;
- j) Análise de informações relacionadas à interatividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



k) Geração de relatórios de conformidade relacionados a Closed Caption e Loudness.

4.7. Audimus.Media — Sistema automático de Closed Caption:

- a) Reconhecimento automático de fala em tempo real;
- b) Geração automática de legendas para programas ao vivo;
- c) Processamento de fontes de áudio ou vídeo;
- d) Identificação de diferentes interlocutores/oradores;
- e) Processamento com baixa latência, adequado para transmissão ao vivo;
- f) Adaptação de vocabulário e modelos de linguagem para melhorar o reconhecimento de termos específicos;
- g) Suporte a diferentes idiomas, incluindo português brasileiro;
- h) Possibilidade de integração com a infraestrutura existente de broadcast;
- i) Geração e encaminhamento das legendas para sistemas/encoders responsáveis pela inserção do Closed Caption;
- j) Possibilidade de utilização em ambientes on-premises, mantendo o processamento dentro da infraestrutura da organização.

4.8. Disponibilização e Acesso aos Serviços:

4.8.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o acesso ao Sistema de Apoio à Broadcast e Exibição (SABE) e seus serviços em um prazo de até **10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato**.

4.8.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.8.1.2. Dentro desse prazo, a Contratada deverá realizar, quando necessário, os procedimentos de cadastramento, habilitação, ativação, licenciamento, configuração ou atualização necessários para assegurar o acesso da Contratante aos serviços contratados.

4.9. Deverão ser fornecidas todas as informações necessárias para utilização dos canais de atendimento e suporte técnico.

4.10. A Contratada deverá assegurar que os softwares abrangidos pela contratação estejam devidamente habilitados para recebimento das atualizações e demais serviços previstos.

4.11. Eventuais licenças, chaves de ativação, credenciais ou outros recursos indispensáveis à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados sem custos adicionais, quando integrantes do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.12. Atendimento das solicitações:

4.12.1. As solicitações de suporte técnico deverão ser atendidas por meio dos canais disponibilizados pela Contratada.

4.12.2. As solicitações de manutenção e suporte técnico deverão ser solucionadas nos seguintes prazos:

a) Prioridade Urgente - Prazo de Solução: 1 dia útil - Serão classificadas como urgentes as ocorrências que provoquem indisponibilidade total do software ou comprometam funcionalidades essenciais à continuidade dos serviços da TV Câmara, especialmente quando houver risco de interrupção ou impossibilidade de gravação, transmissão, processamento ou disponibilização dos conteúdos audiovisuais.

b) Prioridade Média - Prazo de Solução: 3 dias úteis - Serão classificadas como de prioridade média as ocorrências que afetem parcialmente o funcionamento do software ou determinadas funcionalidades, mas que não impeçam a continuidade das atividades essenciais da TV Câmara, ainda que provoquem limitações, redução de desempenho ou necessidade de utilização de procedimentos alternativos.

c) Prioridade Baixa - Prazo de Solução: 5 dias úteis - Serão classificadas como de prioridade baixa as solicitações que não comprometam a continuidade ou o desempenho relevante dos serviços da TV Câmara e que possam ser atendidas de forma programada.

4.12.3. Os prazos de solução poderão ser prorrogados, caso aprovado pela Contratante, mediante justificativa apresentada pela Contratada.

4.13. Acesso remoto e segurança:

4.13.1. Quando necessária a realização de acesso remoto aos equipamentos ou sistemas da Contratante para diagnóstico, manutenção, configuração ou atualização dos softwares, a Contratada deverá observar os procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Contratante.

4.13.2. O acesso remoto deverá limitar-se às atividades estritamente necessárias à execução do objeto, sendo vedada a utilização do acesso para qualquer finalidade diversa da prestação dos serviços contratados.

4.13.3. A Contratada deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, configurações, credenciais, arquivos, conteúdos audiovisuais e demais dados aos quais eventualmente tenha acesso durante a execução dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação em razão de sua natureza.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



5.2.1. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de objeto que não possui grande vulto, onde sua medição e pagamento somente ocorrerão após a constatação de sua entrega;
- b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário à Contratada;
- c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. REQUISITOS PROFISSIONAIS

5.4.1. A Contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente capacitados e com conhecimento compatível com os softwares e sistemas de broadcast abrangidos pela contratação, aptos a executar os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização, configuração, diagnóstico e correção de falhas.

5.4.2. Os profissionais deverão possuir conhecimento técnico suficiente para atuar em ambientes de broadcast, especialmente nos sistemas de gravação, monitoramento e geração de recursos de acessibilidade, quando aplicável.

5.4.3. A Contratada deverá assegurar que os profissionais possuam qualificação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados.

5.5. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

5.5.1. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente o art. 67, que prevê recursos de acessibilidade nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, entre eles a subtítuloção por meio de legenda oculta (*closed caption*);

5.5.2. Lei Federal nº 10.098/2000, especialmente o art. 19, que estabelece a adoção de medidas técnicas pelos serviços de radiodifusão para permitir recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva;

5.5.3. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos princípios, requisitos de segurança, sigilo e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e informações existentes nos computadores, servidores e sistemas da Contratante contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo o acesso exclusivamente ao necessário para a execução dos serviços contratados.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme a descrição da solução expressa no



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Termo de Referência.

6.2. A Contratada fornecerá todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratante sobre os serviços executados.

6.3. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor ou Fiscais do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6.4. Prazo de vigência:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.4.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Início e prazo de execução:

6.5.1. A execução do objeto possuirá início a partir da assinatura do contrato, devendo a Contratada disponibilizar à Contratante o acesso ao Sistema de Apoio à Broadcast e Exibição (SABE) e aos respectivos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares “EITV Inspector” e “Audimus.Media”, **pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência da contratação.**

6.5.2. O acesso aos serviços contratados deverá ser integralmente disponibilizado no prazo de **10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato**, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada, desde que previamente aceita pela Contratante.

6.5.3. Dentro do prazo estabelecido no item anterior, a Contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários ao início da prestação dos serviços, incluindo, quando aplicável, cadastramento, habilitação, ativação, licenciamento, configuração e atualização dos softwares.

6.5.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias para acesso e utilização dos canais de suporte técnico, bem como eventuais licenças, chaves de ativação, credenciais e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, quando integrantes dos serviços contratados, sem custos adicionais.

6.6. Forma de execução dos serviços:

6.6.1. Os serviços serão prestados de forma continuada durante o período contratado, compreendendo a manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares abrangidos pela contratação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.6.2. A execução ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada, sem prejuízo de outros procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços previstos no objeto.

6.6.3. A Contratada deverá manter os softwares abrangidos pela contratação em condições



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



adequadas de funcionamento, adotando as providências necessárias para correção de falhas, erros, inconsistências, problemas de estabilidade e demais ocorrências relacionadas às soluções contratadas.

6.6.4. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar eventuais impactos sobre as atividades da TV Câmara, especialmente sobre as operações de gravação, monitoramento, processamento, transmissão de conteúdos audiovisuais e geração de “Closed Caption”.

6.6.5. Sempre que uma intervenção programada puder ocasionar indisponibilidade temporária dos softwares ou de suas funcionalidades essenciais, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante e, quando possível, alinhar o período para realização do procedimento.

6.7. Suporte técnico:

6.7.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por telefone e e-mail, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, observado o horário de Brasília, limitado a 4 (quatro) horas mensais não cumulativas.

6.7.2. O suporte deverá abranger dúvidas, dificuldades operacionais, incidentes e demais ocorrências relacionadas à utilização e ao funcionamento dos softwares contratados, incluindo orientação técnica quanto às alterações relevantes decorrentes da implantação de novas versões ou atualizações.

6.7.3. As solicitações deverão ser realizadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela Contratada.

6.8. Prazos para solução das ocorrências:

6.8.1. As solicitações de manutenção e suporte técnico serão classificadas conforme seu nível de prioridade e impacto sobre as atividades da TV Câmara, observados os seguintes prazos máximos para solução:

a) **Prioridade Urgente – até 1 (um) dia útil:** ocorrências que provoquem indisponibilidade total do software ou comprometam funcionalidades essenciais à continuidade dos serviços da TV Câmara, especialmente quando houver risco de interrupção ou impossibilidade de gravação, transmissão, processamento ou disponibilização dos conteúdos audiovisuais;

b) **Prioridade Média – até 3 (três) dias úteis:** ocorrências que afetem parcialmente o funcionamento do software ou determinadas funcionalidades, sem impedir a continuidade das atividades essenciais da TV Câmara, ainda que provoquem limitações, redução de desempenho ou necessidade de utilização de procedimentos alternativos;

c) **Prioridade Baixa – até 5 (cinco) dias úteis:** ocorrências ou solicitações que não comprometam a continuidade ou o desempenho relevante dos serviços da TV Câmara e que possam ser atendidas de forma programada.

6.8.2. Os prazos serão contados a partir da data de solicitação nos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Contratada.

6.8.3. Os prazos de solução poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Contratada e aprovação da Contratante.

6.8.4. A classificação da prioridade deverá considerar a efetiva repercussão da ocorrência sobre os serviços da TV Câmara, podendo ser reavaliada caso haja alteração de seu impacto durante o atendimento.

6.9. Atualização dos softwares:

6.9.1. Durante todo o período contratado, a Contratada deverá disponibilizar as atualizações abrangidas pelo Sistema SABE, incluindo correções de erros, vulnerabilidades e falhas de segurança, bem como melhorias e aperfeiçoamentos tecnológicos incorporados às versões dos softwares contratados.

6.9.2. A Contratada deverá disponibilizar a relação dos aprimoramentos tecnológicos e das correções de bugs correspondentes às atualizações liberadas, com o respectivo controle de versão.

6.9.3. As atualizações deverão preservar, sempre que tecnicamente possível, as funcionalidades e configurações existentes.

6.9.4. Quando a atualização implicar alteração relevante na utilização dos softwares, a Contratada deverá fornecer as orientações técnicas necessárias à Contratante.

6.9.5. O acesso remoto necessário à realização de atualizações, configurações e demais procedimentos técnicos deverá ocorrer mediante conexão segura.

6.10. Manutenção dos softwares:

6.10.1. A manutenção deverá ser realizada durante todo o período contratado e compreenderá o diagnóstico, tratamento e correção das ocorrências relacionadas ao funcionamento dos softwares.

6.10.2. A Contratada deverá executar as correções e ajustes necessários ao restabelecimento das funcionalidades dos softwares, incluindo correção de bugs, falhas, erros, inconsistências e problemas que possam comprometer sua estabilidade, disponibilidade ou desempenho.

6.10.3. Também deverão ser realizados os ajustes técnicos e configurações relacionados ao funcionamento dos softwares e à sua integração com o ambiente de broadcast existente, quando abrangidos pelo objeto contratado.

6.11. Acesso remoto, segurança da informação e proteção de dados:

6.11.1. Quando necessária a realização de acesso remoto aos computadores, equipamentos, servidores ou sistemas da Contratante para diagnóstico, manutenção, configuração ou atualização dos softwares, a Contratada deverá observar os procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Contratante.

6.11.2. O acesso deverá restringir-se exclusivamente aos recursos e informações necessários à execução do atendimento, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.11.3. A Contratada deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, configurações, credenciais, arquivos, conteúdos audiovisuais e demais dados a que tiver acesso durante a execução contratual.

6.11.4. A Contratada deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados eventualmente acessados ou tratados durante a execução dos serviços.

6.11.5. É vedado à Contratada copiar, compartilhar, divulgar, armazenar ou utilizar dados, documentos, arquivos e informações da Contratante para finalidade diversa da estritamente necessária à execução dos serviços.

6.11.6. Qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso indevido a dados, informações ou sistemas da Contratante identificado durante a prestação dos serviços deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização contratual.

6.11.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação.

6.12. Encerramento da execução:

6.12.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a conclusão dos atendimentos e demais obrigações que tenham sido regularmente iniciados durante o período de cobertura, observadas as condições contratuais aplicáveis.

6.12.2. Encerrada a contratação, deverão cessar os acessos remotos e demais autorizações concedidas exclusivamente para execução dos serviços, permanecendo vigentes as obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados.

6.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.14. Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

6.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.16. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.17. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.3. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

7.1.4. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

a) Unidade fiscalizadora titular: Pedro Henrique Lopes Vicalvi

b) Unidade fiscalizadora suplente: Felipe Rodrigues Morales Calejon

7.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.6. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

7.1.7. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.1.9. O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente após cumprido o período de execução de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(trinta) dias, a partir da data de início da vigência do contrato, desde que a empresa cumpra todas as exigências solicitadas no Termo de Referência e o acesso ao sistema SABE esteja devidamente disponibilizado.

7.2.2. A unidade fiscalizadora realizará continuamente a análise técnica dos serviços prestados e aferirá se as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência foram atendidas.

7.3. DO RECEBIMENTO DO ACESSO AO SISTEMA SABE

7.3.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do acesso ao sistema SABE (Sistema de Apoio à Broadcast e Exibição), onde a unidade fiscalizadora realizará a verificação de que a Contratada atende integralmente as exigências da contratação.

7.3.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências da contratação serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de até 10 (dez) dias.

7.3.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.2.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.2.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.4.1. A Contratante realizará a medição e liquidação após decorrido o período de execução mensal, conforme a vigência contratual e prazo de pagamento, desde que emitida a nota fiscal de serviços.

7.4.2. O recebimento será formalizado através do documento que atesta a medição mensal, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências na prestação dos serviços que ensejem a recusa desses.

7.4.3. Para fins de avaliação dos serviços, serão considerados o acesso continuado ao sistema SABE sem interrupções, o fornecimento das atualizações dos softwares “EITV Inspector” e “Audimus.Media” e a prestação da manutenção e suporte técnico quando solicitado pela Contratante, conforme as especificações e prazos do Termo de Referência.

7.4.4. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.5.1. O preço contratado poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

7.5.2. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente no dia estipulado em contrato ou em data pré-acordada entre as partes, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a nota fiscal de serviços sem incorreções.

8.1.1. Caso o dia estipulado no contrato incida em uma data sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.1.2. O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso existam serviços que não foram prestados dentro das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e a irregularidade ou ausência de suas execuções não foi justificada para fins de análise e aprovação da Contratante.

8.1.3. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

8.1.4. O pagamento que não puder ser efetuado no prazo inicialmente estabelecido, em decorrência da recusa dos serviços por pendências na execução ou da constatação de irregularidades nos documentos fiscais, dados bancários ou demais documentos pertinentes, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada promover o devido saneamento das inconsistências apontadas.

8.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

8.3. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na nota fiscal ou por e-mail formalizado.

8.4. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



verificado.

8.6. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, dispositivos legais abaixo listados:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9.2. A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a fabricante dos softwares “EITV Inspector” e “Audimus.Media” detém, com exclusividade, a prestação dos serviços continuados de atualização, manutenção e suporte técnico das referidas soluções, conforme declaração de exclusividade apresentada pela empresa.

9.3. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, pressuposto que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade.

9.4. HABILITAÇÃO

9.4.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Sociedade empresária limitada:** contrato social ou ficha cadastral emitida no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de dados comprobatórios de seus administradores.

9.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;
(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).
(<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>)

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso remoto dos representantes ou prepostos da Contratada ao ambiente tecnológico de broadcast da Câmara Municipal, com a finalidade da execução dos serviços.

10.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

10.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados.

10.2. Caberá à Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelas Unidades Fiscalizadoras ou Gestor do Contrato, conforme o exposto no Termo de Referência.

10.2.6. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Caso aplicável pela legislação vigente, ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.12. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

10.2.13. A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente notificações, solicite documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

10.2.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com os softwares e soluções de broadcast contratados.

10.2.15. A Contratada deverá disponibilizar meios adequados para abertura das solicitações de suporte técnico.

10.2.16. Quando necessária intervenção técnica no software, a Contratada deverá adotar procedimentos destinados a minimizar impactos sobre a operação dos sistemas de broadcast da Contratante.

10.2.17. Intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas.

10.2.18. A Contratada deverá prestar as orientações necessárias para a adequada instalação e aplicação das atualizações disponibilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.2.19. Deverão estar incluídos no valor contratado todos os custos necessários à integral execução dos serviços descritos no Termo de Referência, incluindo manutenção, suporte técnico, atualizações, correções, licenciamento, ativação, acesso remoto e demais recursos abrangidos pelo Sistema SABE, não sendo admitida cobrança adicional por serviços integrantes do objeto contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2065.3.3.90.40

Descrição: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA.

12. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estarão previstas no Contrato.

13. DAS HIPÓTESES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores durante a sua vigência são os seguintes:

a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;

b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

13.2. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorram circunstâncias associadas ao item anterior.

13.3. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

13.4. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Botucatu, 31 de agosto de 2026

Pedro Henrique Lopes Vicalvi
Gestor de Infraestrutura e Equipamentos